



COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER
Av. Antonino Freire, 1473, 1º Andar - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-650
Telefone: - <http://www.cendrogas.pi.gov.br/>

EDITAL Nº 002/2023 CORRETO

Processo nº 00132.000759/2023-91

1. JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer do Piauí – CENDFOL - PI, criada pela lei complementar nº. 7.884/2022, artigo 43, no ano de 2022, tem por missão ser referência na execução de políticas públicas de enfrentamento às drogas e fomento ao lazer. Sendo assim, o órgão central das atividades do sistema estadual de políticas públicas sobre drogas e fomento ao lazer no Estado do Piauí. É responsável pela coordenação, articulação, fiscalização e supervisão de serviços existentes no que tangem o cuidado, a reinserção social e familiar de usuários de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, orientação e apoio às famílias dos usuários e também a promoção da prevenção às drogas, lícitas e ilícitas no Estado do Piauí.

Diante dessa missão e atenta ao contemporâneo impacto da problemática do uso de drogas na qualidade de vida das pessoas e no convívio social e produtivo, tem buscado a operacionalização de políticas públicas sobre drogas através da construção de ações integradas, intersetoriais e transversais. Através dos parâmetros de cuidado/ reinserção e prevenção às drogas em parceria com instituições governamentais e organizações da sociedade civil objetivando diminuir as vulnerabilidades e riscos sociais da população piauiense diante do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

Com essa finalidade, tendo em vista o Art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019 e Art. 11, inciso IV do Decreto Estadual 17.083/2017, que estabelecem a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público para as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente CREDENCIADAS pelo órgão gestor.

Considerando que parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC'S, fundamentam-se em regime jurídico específico, qual seja, Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC'S, com a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos via termos de fomento;

Considerando que os termos de fomento firmados entre CENDFOL e OSC's credenciadas expiram a vigência em 10/11/2023, havendo portanto a necessidade de novos credenciamentos e parcerias para continuidade dos serviços e atividades de prevenção às drogas e acolhimento para o tratamento de dependentes químicos;

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como o meio mais adequado de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os credenciados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de OSC's organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que realizem:

2.1.1. **ACOLHIMENTO:** exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os serviços de acolhimento, de que trata este Edital, serão destinados a adultos (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e adolescentes (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e mães nutrizes, observados a lei federal n. 13.840/19, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução Conad nº. 03/2020).

2.1.2. **PREVENÇÃO:** execução de trabalhos em grupos sócio-educativos, culturais, esportivos e profissionalizantes para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo trabalhados com oficinas educativas de geração de renda, esportes e cultura visando à prevenção, recuperação, reeducação e reintegração social e

familiar das pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, bem como demais políticas de prevenção voltadas a trabalhar os fatores de risco e proteção.

3. **DOS VALORES:**

3.1. Os valores a serem repassados conforme esse edital de Credenciamento Público estão previstos na Lei Orçamentária Anual, dentro da programação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 111114

Programa: 1345

Projeto/Atividade: 04.122. 0007. 1345

Elemento de despesa: 335043

Fonte do Recurso: nº. 500/501/761

3.2. Os valores referentes ao serviço de acolhimento serão:

3.2.1. R\$ 1000,00 (um mil reais) mensal, por vaga ocupada pelos serviços de acolhimento de adultos (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+).

3.2.2. R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal, por vaga ocupada pelos serviços de acolhimento de adolescentes (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+), bem como acolhimento de mãe nutriz.

3.2.3. Os referidos valores constantes dos subitens 3.2.1 e 3.2.2 devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento incluindo: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no Plano de Trabalho.

3.2.4. Durante o mês de apuração, o valor será calculado de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, considerando-se o tipo de vaga ocupada, da seguinte forma: De 01 (um) a 15 (quinze) dias será pago 50% do valor destinado à vaga. De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, será pago 100% do valor destinado à vaga.

3.2.5. Em caso de novo acolhimento em vaga ocupada anteriormente, o pagamento somente será calculado a partir do dia seguinte à desocupação da vaga.

3.3. Os valores referentes ao serviço de prevenção sem acolhimento será:

3.3.1. R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensal, levando em consideração ser o valor máximo.

3.3.2. O referido valor constante do subitem 3.3.1 deve contemplar à integralidade dos custos das atividades de prevenção conforme apresentadas no Plano de Trabalho.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Regem o presente procedimento a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 17.083/2017, RDC 29/2011, Resolução CONAD 01 de 2015, Lei 11.343/2006.

5. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

5.1. **ACOLHIMENTO**

5.1.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, tais como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras drogas (lícitas ou ilícitas).

5.1.2. O acolhimento na entidade é de caráter residencial transitório, dessa forma, deve existir tempo máximo de permanência, qual seja: 12 (doze) meses e mecanismos que garantam a possibilidade de saída dos usuários com recursos internos e externos, que possibilitem a sua autonomia, sendo que o encaminhamento será feito exclusivamente pela equipe multidisciplinar da CENDFOL, de maneira presencial, por meio de ligação telefônica (para o setor de psicossocial da CENDFOL) ou em ambiente virtual, no ato da admissão, a ser regulamentado pela CENDFOL.

5.1.3. Serão disponibilizadas 900 (novecentas) vagas para o público adulto (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+), e 100 (Cem) vagas para o público adolescente (dos gêneros masculino,

feminino e LGBTQIAPN+) e mães nutrizes.

5.1.4. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de vagas disponíveis para ocupação da OSC, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico no respectivo município de instalação, incluído no cálculo as filiais da OSC, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = CT - P 2$$

ONDE: LC = LIMITE DE CONTRATAÇÃO.

CT = CAPACIDADE TOTAL DA OSC.

P = OUTRAS PARCERIAS/CONVÊNIOS

5.1.5. As OSC's com capacidade total menor ou igual a 30 vagas, poderá ofertar para contratação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de vagas disponíveis para ocupação da OSC, não ultrapassando o total de 15 (quinze) vagas por público específico no respectivo município de instalação, incluído no cálculo as filiais da OSC, utilizando-se da aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = CT - P$$

ONDE: LC = LIMITE DE CONTRATAÇÃO.

CT = CAPACIDADE TOTAL DA OSC.

P = OUTRAS PARCERIAS/CONVÊNIOS.

5.1.6. No âmbito da Parceria a ser celebrada, a OSC somente poderá prestar os serviços no quantitativo de vagas aprovadas e contratadas, vedado o ajuste pela OSC após a contratação sem procedimento administrativo devidamente instaurado.

5.2. PREVENÇÃO:

5.2.1. A OSC deverá ter capacidade para realizar ações de prevenção que permita a redução de riscos e a promoção de saúde sem acolhimento para crianças, adolescentes, jovens e adultos dependentes químicos ou pessoas com alto grau de vulnerabilidade social ou de recuperação, reinserção social e ocupacional.

5.2.2. É condição para o trabalho de prevenção oferecer um conjunto de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças, adolescentes, jovens e adultos, provindos de famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, que desenvolva sua convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

5.2.3. Os serviços de prevenção devem garantir o fortalecimento de políticas públicas e restauração de vínculos das famílias dos dependentes com problemas relacionados ao abuso de substâncias psicoativas.

5.2.4. O público alvo a ser atingido deverá ser crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, direitos violados e que necessitam dos serviços.

5.2.5. A OSC deverá prestar serviços que ofertam condições de trabalhar a conscientização e sensibilização sobre os riscos do consumo de drogas e da importância de cultivar uma cultura de cuidados a saúde.

5.2.6. Serão formalizados 12 (doze) Termos de Fomento na modalidade prevenção, com valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

6. NORMAS TÉCNICAS

6.1. A instituição credenciada deverá executar os serviços de acolhimento e prevenção tendo como referencial:

6.1.1. Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

6.1.2. Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as OSC's que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas";

6.1.3. Decreto nº 17.083/2017, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil";

6.1.4. OSC que acolhe adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução CONAD nº. 03/2020;

6.1.5. Somente deverão ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde.

6.1.6. Lei nº. 13.840/2019 e demais dispositivos legais.

7. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

7.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as OSC's que:

7.1.1. A finalidade se relacione diretamente com o objeto deste Edital e que estejam em conformidade com a RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e com a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD);

7.1.2. Estejam devidamente cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP;

7.1.3. Estejam com regularidade fiscal e trabalhista;

7.2. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento Público as OSC's que:

7.2.1. Estejam impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;

7.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.3. Sejam estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

7.2.4. A finalidade e atividade não se relacionem com este Edital.

7.3. Cada organização deverá optar através de seu plano de trabalho, pela modalidade do credenciamento: acolhimento ou prevenção. Portanto, não poderá a mesma OSC ser credenciada para as duas modalidades deste edital. Isso dá-se para otimizar o serviço a ser prestado aos usuários, garantindo a qualidade e eficiência do mesmo dentro de suas especificidades.

8. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

8.1. A comissão de seleção constituída por meio da portaria nº62, publicada no DOE em 21/09/2023, composta por 12 membros, irá fazer análise da documentação, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos.

9. **DO CREDENCIAMENTO:**

9.1. Será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção:

9.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica das OSC's – Organizações da Sociedade sem fins lucrativos, constituída de:

9.1.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações;

9.1.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com, no mínimo, 02 (dois) anos de registro junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:

- 9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e/ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.3. Documentação relativa à condição técnica da OSC, constituída de cópia dos documentos abaixo:
- 9.3.1. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do representante legal da OSC;
- 9.3.2. Cópia da Cédula de identidade do representante legal da OSC;
- 9.3.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 9.3.4. Relação nominal dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 9.3.5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 9.3.6. Declaração de ciência dos termos do credenciamento emitida e assinada pela OSC;
- 9.3.7. Cópia dos documentos descritos nos artigos 3º e 4º da RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011, quais sejam: licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local e documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.
- 9.3.8. Comprovação de experiência prévia mínima de 02(dois) anos no objeto da parceria que pretende firmar (Art. 29 do Dec. 17.089/2013);
- 9.3.9. Declaração emitida pela OSC da capacidade total de vagas por público alvo/município incluindo os dados previstos nos sub-ítem 5.1.1 e 5.1.2;
- 9.4. As OSC's deverão estar cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, localizado em <https://sigrp.pi.gov.br> para realizar o envio da documentação em formato digital relativa ao credenciamento de acordo com sua capacidade técnica-operacional para análise posterior da comissão de seleção.
- 9.5. Após o envio da documentação pela OSC e análise da comissão de seleção da CENDFOL, o atendimento ou não às condições de CREDENCIAMENTO poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP, aos sites oficiais e/ou por outros meios eletrônicos.
- 9.6. Caso a OSC se sinta prejudicada pela análise da comissão de seleção, poderá ser enviado um recurso administrativo pela própria plataforma SIGRP dentro do prazo previsto no item 15 deste edital.
- 9.7. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará o não credenciamento da OSC, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 9.8. As OSC's credenciadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar parceria para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas ou prevenção sem acolhimento, ressalvada a necessidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária.
- 9.9. A OSC deverá estar com o endereço eletrônico (e-mail) e usuários atualizado no SIGRP visto que a CENDFOL poderá entrar em contato em qualquer uma das etapas deste processo.

10. PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR (PAS)/ACOLHIMENTO

PAS/ACOLHIMENTO

10.1. De acordo com o Resolução 01 de 19/08/2015 do CONAD, o PAS ou de trabalho, deverá estar organizado atendendo os seguintes critérios:

a) Avaliação Admissional Inicial:

Dar garantia que somente serão acolhidas pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º daquela Resolução.

O PAS deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização

b) O Programa de acolhimento da entidade poderá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I - atividades desportivas e recreativas;

II - de desenvolvimento da espiritualidade (como parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição);

III - de promoção do autocuidado e da sociabilidade;

IV - de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas (que promovam o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.);

V - promoção de desenvolvimento pessoal;

VI - atendimento à família durante o período de tratamento.

10.2.1 - O Plano Terapêutico terá obrigatoriamente duração entre 06 (seis) a 12 (doze) meses.

10.2.2 - No caso de acolhimento de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança.

11. EQUIPE PROFISSIONAL DE ACOLHIMENTO:

11.1. A organização deverá apresentar sua capacidade técnica e estrutural para execução do Serviço de Acolhimento, anexando currículo comprobatório e certidões dos órgãos competentes.

11.2. As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas. Devem proporcionar capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias. A equipe profissional mínima, conforme as Orientações Técnicas, deverá ser composta por:

Responsável Técnico e Vice:

PERFIL	Formação Mínima: Nível Superior em qualquer área de formação validada pelo MEC, Nos termos da RDC 29/2011. A CTA deve possuir um RT titular e um substituto, sendo ambos de nível superior em qualquer área de formação, mas que possua capacitação comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.
QUANTIDADE	02 profissionais.

12. DAS GARANTIAS DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

12.1. Necessário possuírem mecanismos que possibilitem o registro de queixas e sugestões à disposição de cada usuário(a) e família, onde seja possível expor quaisquer insatisfações e opiniões voltadas à melhoria do serviço;

12.2. É garantido o sigilo, de acordo com as normas legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição do(a) usuário (a) sem a autorização prévia do(a) mesmo(a), por escrito;

12.3. Não utilizar ações como contenção física e psicológica, bem como quaisquer tipos de isolamento ou restrição que infrinjam a liberdade da pessoa;

- 12.4. Não sejam praticados ou permitidos castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os (as) usuários (as) e familiares;
- 12.5. Não tolerar violência física, verbal ou psicológica entre os (as) usuários (as) do serviço;
- 12.6. Não violar correspondência do (a) usuário(a), e garantir que as ligações telefônicas sejam realizadas com privacidade;
- 12.7. Que seja permitido que a família e outros realizem visitas, como também, os meios de comunicação que viabilizem o contato com a mesma;
- 12.8. Que seja comunicado, imediatamente (ou em até 24 h) à família e/ou pessoa de referência, previamente indicada, sobre as intercorrências graves a respeito da condição de saúde e os procedimentos adotados pela CTA, assim como da interrupção da permanência na CTA;
- 12.9. Não submeter os (as) usuários(as) do serviço a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os (as) a condições degradantes ou exposição em vias públicas;
- 12.10. Garantir um ambiente livre de álcool e outras drogas;
- 12.11. A entidade precisa oferecer outros elementos que contribuam com o restabelecimento do funcionamento das habilidades e valores saudáveis, assim como com o resgate da saúde física e emocional. Em outras, a retomada de estilo de vida saudável;
- 12.12. Receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira.

13. **DAS INSTALAÇÕES DAS COMUNIDADES:**

- 13.1. As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

g) Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1. As entidades deverão encaminhar todas as documentações constantes no item 9 deste Edital, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 15, de maneira eletrônica pelo Sistema Integrado de Gestão de Repasses - SIGRP.

14.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados nos item 9, sendo que a falta de qualquer um deles resultará no não credenciamento da OSC;

15. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA:

15.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da CENDFOL:

PROCEDIMENTOS	PRAZO
Publicação do Edital de Credenciamento Público	22 de Setembro de 2023
Pedido de Impugnação do Edital	25 de Setembro de 2023
Análise aos Pedidos de Impugnação	25 de Setembro a 26 de Setembro de 2023
Resultado da análise de Impugnação	27 de Setembro de 2023
Envio de Documentação	28 de Setembro a 03 de Outubro de 2023
Fase de Pré-Seleção de OSC'S e Análise de Documentos	04 de Outubro a 11 de Outubro de 2023
Resultado Parcial	13 de Outubro DE 2023
Período de recurso resultado	16 de Outubro a 18 de Outubro 2023
Análise de Recursos	20 de Outubro a 24 de Outubro de 2023
Resultado Final	25 de Outubro

15.2. Os prazos definidos no Cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

16.1. As OSC's poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado do credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias a contar da sua divulgação, conforme o cronograma constante do subitem 15.1.

16.2. Os recursos deverão ser enviados pelo sistema SIGRP.

17. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

17.1. Após a finalização do credenciamento da OSC's e de acordo com a necessidade da administração pública e disponibilidade orçamentária, serão convocadas a entidades para habilitarem-se e realizarem o cadastro do plano de trabalho junto ao SIGRP.

17.2. O credenciamento não constitui direito à celebração do Termo de Fomento, não havendo portanto obrigatoriedade de celebração de parceria com a COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER .

17.3. Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista para sua execução.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, no sítio da COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER e no SIGRP;

18.2. É dado à CENDFOL o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

- 18.4. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência designada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.5. O prazo de validade deste Edital será de 02 (dois) anos, contado da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período.
- 18.6. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.
- 18.7. O ato de credenciamento não gera para a entidade nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de celebração de parceria com a CENDFOL.
- 18.8. Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada à CENDFOL.
- 18.9. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção da CENDFOL.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MENDES VASCONCELOS - Matr.0374517-1, Coordenador de Autarquia**, em 21/09/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9271084** e o código CRC **F5AFF053**.

Teresina, 21 de setembro 2023.

TIAGO MENDES VASCONCELOS

Coordenador Geral da CENDFOL

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO DADOS DO PROPONENTE

Instituição proponente CNPJ
Endereço Cidade UF CEP
(DDD)Telefone/Fax
E-mail Conta corrente Banco (nome e nº) Agência (nome e nº)
Praça de pagamento
Nome do responsável pela instituição
CPF
Nacionalidade
Estado Civil
R.G./Órgão expedidor Profissão
E-mail
Endereço completo Cidade UF CEP (DDD) Celular (DDD) Tel./Fax
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome do Projeto

Período de execução

Início

Término

Objeto

Dias de funcionamento

Horário de funcionamento

Quantidade de usuários por Centro Quantidade de usuários por Centro

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

METAS/RESULTADOS ESPERADOS

Metas Resultados Esperados

METODOLOGIA CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/Parâmetros do PAS (Para entidades de Acolhimento)

Metas

Etapas/Fases

Especificação

Parâmetros do PAS (Entidades de Acolhimento)

Período de execução: Início Término

EQUIPE TÉCNICA

Nome

Função

Carga horária

Remuneração (R\$ x,xx)

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x,xx)

Natureza da Despesa

Total

Código

Especificação

33.90.30 Material de consumo / Equipamentos

33.90.36 Serviços terceiros pessoa física

33.90.39 Serviços terceiros pessoa jurídica

TOTAL GERAL CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ x,xx)

Recurso Concedente: 1ª PARCELA 2ª PARCELA 3ª PARCELA 4ª PARCELA 5ª PARCELA 6ª PARCELA 7ª

PARCELA 8ª PARCELA 9ª PARCELA 10ª PARCELA 11ª PARCELA 12ª PARCELA

Total:

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Teresina-PI , ____ de _____ de 2023.

Assinatura/carimbo da concedente

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Teresina-PI , ____ de _____ de 2023.

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Teresina-PI , ____ de _____ de 2023.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** Nome dirigente Cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade Órgão expedidor CPF Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Teresina-PI , ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do

Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Teresina- Pi, ____ de _____ de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS DE ATIVIDADES REFERENTES AO EDITAL

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, E SOB AS PENAS DA LEI, QUE A ENTIDADE [identificação da organização da sociedade civil – OSC], POSSUI EXPERIÊNCIA DE ___ ANOS DE ATIVIDADES REFERENTES AO PRESENTE EDITAL.

Teresina- Pi, ____ de _____ de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Cronograma – Edital Termos de Fomento de OSC’S (2022/2023)

ANEXO VII - CRONOGRAMA

Atividade Data

Data da Publicação - 22/09/2023

Pedido de Impugnação do Edital - 25/09/2023

Análise aos pedidos de Impugnação do Edital - 25/09/2023 a 26/09/2023

Resposta de análise de Impugnação - 27/09/2023

Envio de Documentação - 28/09/2023 a 03/10/2023

Fase de Pré-Seleção de OSC'S e Análise de Documentos - 04/10/2023 a 11/10/2023

Resultado Parcial - 13/10/2023

Período de recurso resultado - 16/10/2023 a 18/10/2023

Análise de Recursos - 20/10/2023 a 24/10/2023

Resultado Final - 25/10/2023

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE:

A COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL, neste ato representado por seu Coordenador Geral, TIAGO MENDES VASCONCELOS,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Inserir nome e qualificação da organização da sociedade civil, assim como nome e qualificação de seu representante

Dados do procedimento antecedente

NÚMERO DO PROCEDIMENTO:

00132.000759/2023-91

NATUREZA DO PROCEDIMENTO:

Chamamento público.

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DO TERMO:

Justificativa 02

DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 1803/2023

Disciplina jurídica deste termo

A parceria de que trata este termo é regida pelos princípios e regras do Direito Público brasileiro, especialmente pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 13.860, de 22 de setembro de 2009, no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 3 de abril de 2017, pelos termos do Edital 002/2023; pela proposta apresentada no Edital 002/2023, chamamento público, pelo plano de trabalho anexo e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o credenciamento de OSC's organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que realizem: **ACOLHIMENTO:** exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os serviços de acolhimento, de que trata este Edital, serão destinados a adultos (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e adolescentes (dos gêneros masculino, feminino e LGBTQIAPN+) e mães nutrizes, observados a lei federal n. 13.840/19, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a resolução Conad nº. 03/2020); e **PREVENÇÃO:** execução de trabalhos em grupos sócio-educativos, culturais, esportivos e profissionalizantes para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo trabalhados com oficinas educativas de geração de renda, esportes e cultura visando à prevenção, recuperação, reeducação e reintegração social e familiar das pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso e/ou dependência de substância psicoativa, bem como demais políticas de prevenção voltadas a trabalhar os fatores de risco e proteção, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital 002/2023, seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o

quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

2. RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria terão origem no seguinte crédito orçamentário:

Unidade Orçamentária	111114
Programa	LOA 2022
Projeto/Atividade	04.122. 0007. 1345
Elemento de Despesa	335043
Valor	
Fonte de Recurso	500/501/761

2.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de [Colaboração ou Fomento], o CONCEDENTE transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ _____ (_____), em parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Parcela Valor Momento do repasse

- 1
- 2

3. CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração da parceria.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- 4.1.1. registrar no SIGRP os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 4.1.2. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado - DOE;
- 4.1.3. designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;
- 4.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.1.5. emitir e anexar no SIGRP relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 4.1.7. elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade;
- 4.1.8. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.9. incluir esta parceria e respectivo plano de trabalho em relação publicada em seu sítio oficial na internet, na qual devem ser mantidos até cento e oitenta dias depois de seu encerramento;
- 4.1.10. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 5.1.1. registrar tempestivamente no SIGRP os atos de celebração de sua competência, execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 5.1.2. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 5.1.3. aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante no Termo de Fomento, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- 5.1.4. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pelo concedente;

- 5.1.5. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 5.1.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 5.1.7. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 5.1.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura; identificação do instrumento, do CONCEDENTE e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo número do CNPJ desta; descrição do objeto da parceria, seu valor total e valores liberados; situação da prestação de contas, data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções de seus integrantes e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 5.1.9. prestar todos os serviços, conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 5.1.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 5.1.11. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 5.1.12. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras.
- 5.1.13. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 5.1.14. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 5.1.15. comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- 5.1.16. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 5.1.17. permitir livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades Concedentes, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.1.18. abster-se de alienar a terceiros os bens adquiridos com recursos desta parceria;
- 5.1.19. transferir para o CONCEDENTE os bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria, em caso de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 5.1.20. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 doze meses, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por Termo Simplificado de Prorrogação, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.
 - 6.2.1. Se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL detectar necessidade de aumento do tempo de duração da parceria, deverá incluir solicitação nesse sentido no SIGRP e formalizar o pedido por meio de ofício, em até trinta dias antes do fim do prazo de vigência, com as razões do descumprimento do cronograma, se for o caso.
 - 6.2.2. Se o objeto desta parceria for qualificado como projeto; nos termos do art. 2º, III-B, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à necessidade justificada, pela autoridade competente e por escrito, de prazo adicional para sua conclusão e limitada a esse tempo.
 - 6.2.3. Se o objeto desta parceria for qualificado como atividade; nos termos do art. 2º, III-A, da Lei n. 13.019/2014; a prorrogação será condicionada à demonstração, pela autoridade competente e por escrito, da existência de vantagem no aumento de sua duração, se comparada ao estabelecimento de nova parceria.

6.2.4. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de vigência da parceria dependerá da demonstração da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dela decorrentes, por todo o tempo adicional.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. Em nenhuma hipótese a vigência total desta parceria excederá sessenta meses.

7. DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual n. 17.083/2017, caso em que ficarão retidas até o saneamento das inadequações.

7.2. Os recursos recebido em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta exclusivamente para cada ajuste em instituição financeira pública indicada pelo CONCEDENTE;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.4. A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que deverá:

7.4.1. ter preenchido os requisitos exigidos na da Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;

7.4.2. apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;

7.4.3. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

7.4.4. comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social).

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

8. DESPESAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

8.4. O valor da remuneração da equipe de trabalho que ocupa cargo técnico deve ser compatível com o valor de mercado, devendo ser observado as convenções coletivas de trabalho e os valores definidos como piso salarial pelos conselhos de classe.

8.5. Não será admitido o pagamento de diárias com recursos desta parceria;

8.6. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo a impossibilidade física, devidamente demonstrada.

9. ALTERAÇÃO

9.1. É vedado o aditamento desta parceria em intuito de alterar a natureza de seu objeto, assim entendido aquele que modifique, ainda que parcialmente, a finalidade definida neste termo e no plano de trabalho anexo.

9.2. O plano de trabalho anexo poderá ser revisto, por meio de termo de aditamento, para:

9.2.1. ampliação de até trinta por cento do valor global;

9.2.2. redução do valor global;

9.2.3. alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.3. Nos seguintes casos, a alteração dar-se-á por simples apostila:

9.3.1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

9.3.2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

9.3.3. remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10. RESCISÃO

10.1. Os partícipes poderão provocar a rescisão deste termo a qualquer tempo, desde que informem por escrito à outra parte e publiquem sua intenção com sessenta dias de antecedência, pelos mesmos meios usados para publicidade deste instrumento.

10.1.1. Se a parceria for rescindida nos termos do item 10.1, cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até o momento da rescisão.

10.2. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, por decisão fundamentada, depois de assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

10.2.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

10.2.3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, por meio do GESTOR designado.

11.2. O monitoramento da parceria compreenderá:

11.2.1. a análise das informações constantes do SIGRP acerca de seu processamento;

11.2.2. a consulta às movimentações da conta bancária específica;

11.2.3. visitas “*in loco*”, na forma do art. 53 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.4. pesquisa de satisfação, como prescrita pelo art. 54 do Decreto n. 17.083/2017;

11.2.5. análise e manifestação sobre eventuais denúncias;

11.2.6. emprego de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluindo, entre outros, as redes sociais na internet e aplicativos.

11.3. Nos mesmos prazos previstos para as prestações de contas parciais e total pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o GESTOR emitirá Relatório Técnico de Monitoramento, a ser homologado por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte conteúdo mínimo:

11.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.3.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em relação da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.3.3. valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;

11.3.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;

11.3.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.2. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada,

contendo, dentre outras, as seguintes informações e documentos:

- 12.2.1. Relatório de Execução do Objeto;
 - 12.2.2. Relatório de Execução Financeira;
 - 12.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
 - 12.2.4. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 12.2.5. Cópia das notas, comprovantes fiscais, GFIP, GPS, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
 - 12.2.6. Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;
 - 12.2.7. Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;
 - 12.2.8. Cópia das cotações de preços realizadas.
- 12.3. No caso de parcerias com mais de um ano de vigência e liberação dos recursos em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 6 (seis) meses.
- 12.4. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.
- 12.5. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos:
- 12.5.1. Relatório Final de cumprimento do objeto;
 - 12.5.2. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - 12.5.3. Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
 - 12.5.4. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;
 - 12.5.5. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 - 12.5.6. Conciliação bancária;
 - 12.5.7. Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
 - 12.5.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.
- 12.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.
- 12.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela organização da sociedade civil.
- 12.8. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas, se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

13. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado o qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.
- 13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as seguintes informações da parceria celebrada:
- 13.2.1. a data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;
 - 13.2.2. o nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu CNPJ;
 - 13.2.3. descrição do objeto da parceria;
 - 13.2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 13.2.5. situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;
 - 13.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- 14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/17 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
- 14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.2. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será incluída no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí - CAGIN, nos termos da Lei Ordinária nº 5.859 de 01 de julho de 2009, no SIGRP e em outros bancos de dados públicos.

15. PARALISAÇÃO INDEVIDA

15.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, é assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16. BENS REMANESCENTES

16.1. Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, a critério do CONCEDENTE:

16.1.1. doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

16.1.2. mantidos na titularidade do CONCEDENTE, para utilização direta ou emprego em outra parceria.

16.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que tiver suas contas reprovadas não poderá ser beneficiária da doação prevista no item 16.1.1.

16.3. Os bens permanecerão sob guarda da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão sobre seu destino.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 17.083/2017 e dos princípios gerais de direito.

18. FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina; com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

18.2. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

TERESINA (PI), ____ DE _____ DE ____.

TIAGO MENDES VASCONCELOS

Coordenador Geral da CENDFOL

<NOME DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL>

Nome da Organização da Sociedade Civil

Referência: Processo nº 00132.000759/2023-91

SEI nº 9271084

Criado por francisca.carvalho@cendfol.pi.gov.br, versão 10 por francisca.carvalho@cendfol.pi.gov.br em 21/09/2023 13:10:13.